CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 11/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.07 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 23 de fevereiro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. Nº
220	28/02/23 11:44	3/2023

Protocolado por: Secretaria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 007 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 01 de fevereiro de 2023, às 14h e 25min.
Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 007/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de cinco Créditos Adicionais Especiais, todos para serem aplicados no pagamento de obrigações patronais e vale-alimentação dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, com valores advindos do FUNDEB e serão destinados da seguinte forma: R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) em obrigações patronais; R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no auxílio alimentação do ensino fundamental; R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no auxílio alimentação do ensino infantil-EMEIS: R$ 29.882,05 (vinte e nove mil reais, oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos); no auxílio alimentação do ensino infantil-creches e R$ 15.117,95 (quinze mil, cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos) no auxílio alimentação através de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

> *"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*
> *I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais". (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, R$ 458.882,05 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) pelo *superávit* financeiro apurado em 31.12.2022 na conta nº 2021009-4 -

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Banco do Brasil S.A. FUNDEB NOVO, e R$ 15.117,95 (quinze mil, cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos) através de rendimento da aplicação do saldo.

Assim, faz-se necessária a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

> *"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. *(Destacado.)*

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei está acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro na conta nº 2021009-4 - Banco do Brasil S.A. FUNDEB NOVO, cumprindo o que determina o dispositivo legal mencionado e o art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2023.

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Relatora

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br